PORTARIA NORMATIVA N° 001, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

(REVOGADA PELA PORTARIA NORMATIVA Nº 002, DE 11 DE ABRIL DE 2022)

~~Institui o Plano de Ações Vinculadas ao Risco de Contágio Local de COVID-19 no âmbito do CAU/SC e estabelece outras providências.~~

~~A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, III da Lei 12.378/2010 e o artigo 149 do Regimento Interno do CAU/SC, e~~

~~Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);~~

~~Considerando o disposto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);~~

~~Considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a forma regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde;~~

~~Considerando o disposto no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;~~

~~Considerando a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades operacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;~~

~~Considerando a necessidade de adotar medidas sanitárias dinâmicas e compatíveis com a realidade de cada momento para prevenção e controle da disseminação da COVID-19 ou futuras moléstias entre colabores do CAU e a sociedade em geral;~~

~~Considerando Deliberação CD-CAU/SC nº 009/2022, de 07 de março de 2022 em relação à evolução da situação geral da pandemia, redução gradativa da taxa de contaminação e mortalidade, progressão da vacinação, combinada com a necessidade de estabelecer um plano de respostas adequado e compatível com o nível de risco de contaminação da COVID-19 ou futuras moléstias;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1°~~ ~~- Estabelecer o Plano de Ações Vinculadas ao Risco de Contágio Local de COVID-19 (Anexo 1) como ferramenta de apoio à tomada de decisão de enfrentamento a circunstâncias epidemiológicas no âmbito do CAU/SC.~~

~~Art. 2° -~~ ~~O Plano de Ações Vinculadas ao Risco de Contágio Local fica vinculado ao boletim epidemiológico municipal de cada circunscrição em que o CAU/SC possui instalações físicas~~

§ 1º – Na ausência de boletim epidemiológico municipal, a circunscrição deve considerar o risco potencial da respectiva região, divulgado pelo Governo Estadual.

§ 2º - A progressão de escala de risco (redução do risco de contágio) será efetivada após duas semanas de estabilização no novo patamar, enquanto a regressão da escala de risco será efetivada imediatamente após a declaração de piora da situação epidemiológica.

§ 3º - O monitoramento do boletim epidemiológico municipal será de responsabilidade da Gerência Geral, podendo ser delegada, e iniciará na data da publicação desta portaria.

Art. 3º - O Plano de Ações Vinculadas ao Risco de Contágio Local não substitui legislação superveniente e fica subordinado à legislação específica sobre o tema.

Art. 4º - Ficam revogadas a partir de 1º de abril de 2022 a Portaria Normativa CAU/SC nº 002/2021 e a Portaria Normativa CAU/SC nº 003/2021, assim como quaisquer disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor 1º de abril de 2022.

Dá-se ciência.
Cumpra-se.

Patricia Figueiredo Sarquis Herden
Arquiteta e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 21/03/2022.

ANEXO 1

PLANO DE AÇÕES VINCULADAS AO RISCO DE CONTÁGIO LOCAL

Quadro geral de classificação de riscos de contágio local de COVID - 19 e de ações vinculadas:

ATIVIDADE	RISCO DE CONTÁGIO LOCAL			
	MODERADO	ALTO	GRAVE	GRAVÍSSIMO
USO DE MÁSCARA EM AMBIENTE FECHADO	Recomendado	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
DISTANCIAMENTO EM AMBIENTE FECHADO	Recomendado	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
LOTAÇÃO DE AMBIENTES FECHADOS	Limite máximo de 90%	Limite máximo de 70%	50% ou menos	Restrito
COMPARECIMENTO PARA JORNADA DE TRABALHO	Presencial até 80% (4 x 1)	Presencial até 75% (3 x 1)	Presencial até 50% (2 x 2)	Preferencialmente remoto
ALIMENTAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO	Viável	Limitado	Restrito individual	Inviável
ATIVIDADES EXTERNAS	Irrestrito	Irrestrito	Conforme escala	Restrito a emergências
REUNIÕES PRESENCIAIS	Viável, obedecendo lotação de ambientes	Viável, obedecendo lotação de ambientes	Viável, obedecendo lotação de ambientes	Somente gestores, preferencialmente remoto

Descrição das ações vinculadas ao risco de contágio local:

1. RISCO GRAVÍSSIMO

1.1. USO DE MÁSCARA EM AMBIENTE FECHADO: Obrigatório quando do comparecimento presencial nas instalações do CAU/SC, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde ou órgãos intervenientes;

1.2. DISTANCIAMENTO EM AMBIENTE FECHADO: Obrigatório quando do comparecimento presencial nas instalações do CAU/SC, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde ou órgãos intervenientes;

1.3. LOTAÇÃO DE AMBIENTES FECHADOS: Restrito ao estritamente necessário, compatível com distanciamento social, sem aglomerações, devendo preferencialmente ser evitado;

1.4. COMPARECIMENTO PARA JORNADA DE TRABALHO: Preferencialmente remoto (home-office) para todos os níveis de gestão, limitado ao estritamente necessário, devendo preferencialmente ser evitado;

1.5. ALIMENTAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO: Inviável qualquer tipo de alimentação no ambiente de trabalho, devendo a permanência no ambiente ser limitada ao mínimo de tempo possível.

1.6. ATIVIDADES EXTERNAS: Realização de ações em ambientes externos fica restrito a emergências devidamente justificadas junto a chefia imediata. Atividades em ambientes externos devem ser esporádicas e respeitar orientações da Secretaria Municipal de Saúde ou órgãos intervenientes.

1.7. REUNIÕES PRESENCIAIS: estritamente limitadas aos gestores, devendo ser evitada e, sempre que possível, ser realizada de forma virtual.

2. RISCO GRAVE

2.1. USO DE MÁSCARA EM AMBIENTE FECHADO: Obrigatório quando do comparecimento presencial nas instalações do CAU/SC, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde ou órgãos intervenientes;

2.2. DISTANCIAMENTO EM AMBIENTE FECHADO: Obrigatório quando do comparecimento presencial nas instalações do CAU/SC, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde ou órgãos intervenientes;

2.3. LOTAÇÃO DE AMBIENTES FECHADOS: Limitado ao máximo de 50% da capacidade instalada ou lotação máxima permitida, desde que possível cumprir o distanciamento social.

2.4. COMPARECIMENTO PARA JORNADA DE TRABALHO: Permitido trabalho presencial à razão de 50%, com rotação de jornada de grupos semanais definidos, ou para cada 02 (duas) pessoas em trabalho presencial, 02 (duas) em jornada de trabalho remota.

2.5. ALIMENTAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO: Restrito a alimentação individual, devendo cada funcionário responsabilizar-se por seu próprio alimento e realizar de forma individual. Evitar a alimentação em ambiente de trabalho sempre que possível.

2.6. ATIVIDADES EXTERNAS: Realização de ações em ambientes externos fica restrito a programação prévia e em rotina de escala, individualmente e apenas uma atividade externa por vez sempre que possível.

2.7. REUNIÕES PRESENCIAIS: Evitar reuniões presenciais sempre que possível, porém a realização de reuniões presenciais é viável desde que respeitados os limites de lotação de ambiente fechados previsto anteriormente bem como o distanciamento social.

3. RISCO ALTO

3.1. USO DE MÁSCARA EM AMBIENTE FECHADO: Obrigatório quando do comparecimento presencial nas instalações do CAU/SC, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde ou órgãos intervenientes;

3.2. DISTANCIAMENTO EM AMBIENTE FECHADO: Obrigatório quando do comparecimento presencial nas instalações do CAU/SC, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde ou órgãos intervenientes;

3.3. LOTAÇÃO DE AMBIENTES FECHADOS: Limitado ao máximo de 70% da capacidade instalada ou lotação máxima permitida.

3.4. COMPARECIMENTO PARA JORNADA DE TRABALHO: Permitido trabalho presencial à razão de 75%, com escala definida junto a chefia imediata. Considerar a semana como a menor unidade de programação de escala. Em caso de quebra, deve-se considerar a proporcionalidade de 03 (três) pessoas em trabalho presencial, 01 (uma) em jornada de trabalho remota. Excluem-se os cargos de chefia.

3.5. ALIMENTAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO: Alimentação em ambientes de trabalho limitado a cada setor ou em reuniões acima de 3h (três horas), sem que haja interação ou troca de utensílios, limitada a porções individuais e/ou embalagens descartáveis. Evitar socialização sempre que possível.

3.6. ATIVIDADES EXTERNAS: Realização de ações em ambientes externos sem restrições, devendo haver uma programação prévia para mitigar riscos de exposição indevida.

3.7. REUNIÕES PRESENCIAIS: Realização de reuniões presenciais é viável desde que respeitados os limites de lotação de ambiente fechados previsto anteriormente e distanciamento social.

4. RISCO MODERADO

4.1. USO DE MÁSCARA EM AMBIENTE FECHADO: Recomendado quando do comparecimento presencial nas instalações do CAU/SC, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde ou órgãos intervenientes. Em ambientes com mais de uma pessoa, o uso de máscara se torna obrigatório;

4.2. DISTANCIAMENTO EM AMBIENTE FECHADO: Recomendado quando do comparecimento presencial nas instalações do CAU/SC, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde ou órgãos intervenientes;

4.3. LOTAÇÃO DE AMBIENTES FECHADOS: Limitado ao máximo de 90% da capacidade instalada ou lotação máxima permitida.

4.4. COMPARECIMENTO PARA JORNADA DE TRABALHO: Permitido trabalho presencial à razão de 80%, com escala definida junto a chefia imediata. Considerar a semana como a menor unidade de programação de escala. Em caso de quebra, deve-se considerar a proporcionalidade de 04 (quatro) pessoas em trabalho presencial, 01 (uma) em jornada de trabalho remota. Excluem-se os cargos de chefia.

4.5. ALIMENTAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO: Alimentação em ambientes de trabalho sem restrições, preferencialmente com uso de porções individuais, com embalagens descartáveis e sem interação ou troca de utensílios. Socialização deve ser limitada a períodos curtos de tempo, preferencialmente não superiores a 15 minutos.

4.6. ATIVIDADES EXTERNAS: Realização de ações em ambientes externos sem restrições, devendo haver uma programação prévia para mitigar eventuais riscos de exposição indevida.

4.7. REUNIÕES PRESENCIAIS: Realização de reuniões presenciais é viável desde que respeitados os limites de lotação de ambiente fechados previsto anteriormente.